



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

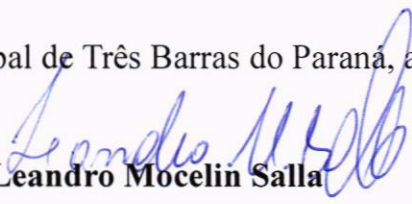
Revoga parágrafo sobre prazo de votação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias.

Emenda a Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

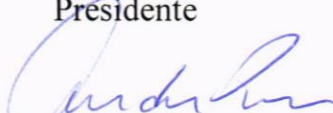
Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 17 de maio de 2021.


Leandro Mocelin Salla

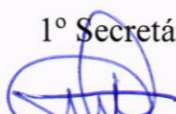
Presidente


Andréia Pereira

Vice-Presidente


Antenor Carlos da Motta

1º Secretário


Dirceu Duarte

2º Secretário


Ivone Bonetti Brandt

3ª Secretária

com o azimute de 91°05'22" e a distância de 51.52 m até o marco 'M13' (E=605560.386 m e N=7369985.230 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 64°21'24" e a distância de 70.73 m até o marco 'M14' (E=605624.147 m e N=7370015.839 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 50°34'22" e a distância de 74.56 m até o marco 'M15' (E=605681.737 m e N=7370063.190 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 55°21'57" e a distância de 66.91 m até o marco 'M16' (E=605736.788 m e N=7370101.215 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 46°33'30" e a distância de 84.28 m até o marco 'M17' (E=605797.984 m e N=7370159.170 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 70°36'55" e a distância de 8.73 m até o marco 'M18' (E=605806.215 m e N=7370162.066 m); Daí segue confrontando com RUA CINCO DE JULHO com o azimute de 187°03'25" e a distância de 4.08 m até o marco 'M19' (E=605805.714 m e N=7370158.019 m); Daí segue confrontando com TERRENO POSSE S/ Nº com o azimute de 238°41'36" e a distância de 5.48 m até o marco 'M20' (E=605801.036 m e N=7370155.174 m); Daí segue confrontando com TERRENO POSSE S/ Nº com o azimute de 196°26'08" e a distância de 60.54 m até o marco 'M21' (E=605783.907 m e N=7370097.108 m); Daí segue confrontando com TERRENO POSSE S/ Nº com o azimute de 210°34'10" e a distância de 33.68 m até o marco 'M22' (E=605766.778 m e N=7370068.109 m); Daí segue confrontando com TERRENO TERRENO POSSE S/ Nº com o azimute de 236°02'59" e a distância de 30.87 m até o marco 'P23' (E=605741.172 m e N=7370050.870 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 274°20'46" e a distância de 47.31 m até o marco 'P24' (E=605693.993 m e N=7370054.455 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 230°58'09" e a distância de 79.57 m até o marco 'P25' (E=605632.181 m e N=7370004.346 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 244°25'43" e a distância de 76.79 m até o marco 'P26' (E=605562.909 m e N=7369971.199 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 268°51'50" e a distância de 46.27 m até o marco 'P27' (E=605516.644 m e N=7369970.281 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 237°01'32" e a distância de 47.75 m até o marco 'P28' (E=605476.587 m e N=7369944.293 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 253°12'39" e a distância de 74.59 m até o marco 'M29' (E=605405.178 m e N=7369922.748 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 198°11'18" e a distância de 87.00 m até o marco 'M30' (E=605378.023 m e N=7369840.099 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 216°42'54" e a distância de 46.49 m até o marco 'M31' (E=605350.232 m e N=7369802.835 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 187°01'27" e a distância de 16.62 m até o marco 'M32' (E=605348.200 m e N=7369786.343 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 201°43'11" e a distância de 62.75 m até o marco 'M33' (E=605324.979 m e N=7369728.051 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 226°56'23" e a distância de 41.88 m até o marco 'M34' (E=605294.383 m e N=7369699.459 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 232°53'20" e a distância de 94.48 m até o marco 'M35' (E=605219.039 m e N=7369642.454 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 246°26'17" e a distância de 16.89 m até o marco 'M36' (E=605203.554 m e N=7369635.701 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 275°51'19" e a distância de 12.93 m até o marco 'M37' (E=605190.692 m e N=7369637.020 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 291°05'13" e a distância de 56.72 m até o marco

'M38' (E=605137.770 m e N=7369657.427 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 291°05'13" e a distância de 54.92 m até o marco 'M39' (E=605086.526 m e N=7369677.187 m); Daí segue confrontando com REMANECENTE DA MATRICULA Nº12.636 com o azimute de 265°06'07" e a distância de 22.31 m até o marco 'M40' (E=605064.293 m e N=7369675.282 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 243°55'52" e a distância de 44.97 m até o marco 'M41' (E=605023.899 m e N=7369655.520 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 239°39'17" e a distância de 73.34 m até o marco 'M42' (E=604960.609 m e N=7369618.469 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 254°28'32" e a distância de 242.42 m até o marco 'M45' (E=604727.029 m e N=7369553.584 m); Daí segue confrontando com SUCESSORES DE OSNI PEREIRA com o azimute de 257°41'04" e a distância de 37.81 m até o marco 'M01' (E=604690.088 m e N=7369545.519 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 36.057,00 m².

Art. 2.º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente a RUBENS SEBASTIÃO RIBEIRO, MAURÍCIO SEBASTIÃO RIBEIRO, LUCÉLIA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, NEIDE MARTINS RIBEIRO FERREIRA, ARTUR CLARETI RIBEIRO, VALDENEI MARIA RIBEIRO DE MORAIS e MARIA CLAUDETE RIBEIRO, e é objeto da Matrícula nº 12.636, do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina/PR., bem como anuência de MARIA LÚCIA RIBEIRO COELHO.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 46/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2021.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Mariele Isabel Munaro

Código Identificador:C5EAF7EC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL EMENDA Nº 01 2021 LEI ORGANICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Revoga parágrafo sobre prazo de votação do Projeto de Diretrizes Orçamentárias.

Emenda a Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 17 de maio de 2021.

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente

ANDRÉIA PEREIRA

Vice-Presidente

ANTENOR CARLOS DA MOTTA

1º Secretário

DIRCEU DUARTE

2º Secretário

IVONE BONETTI BRANDT

3ª Secretária

Publicado por:

Sergio Fernandes

Código Identificador:71CB3BE0**CÂMARA MUNICIPAL****TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021
PROCESSO Nº 06/2021

Dispensar a licitação, a favor da empresa Uni Gestão Pública Capacitação e Treinamento Ltda, CNPJ: 36.731.728/0001-30, sediada na Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro/ Curitiba PR - CEP: 80410-220.

Material: Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e capacitação para servidora do Legislativo no curso: Nova Lei de Licitações e Contratos com Base na 14.133/21.

Valor por participante: R\$ 1.533,00 (Um mil e quinhentos e trinta e três reais) à vista.

01.0101 Câmara Municipal.

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 19 de Maio de 2021.

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:2B42060A**CÂMARA MUNICIPAL****TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021**TERMO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021
PROCESSO Nº 08/2021

Dispensar a licitação, a favor da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.949.769/0001-89, sediada na Rua Brigadeiro Franco/Água Verde, Curitiba PR - CEP: 80250-030.

Material: Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e capacitação para servidor do Legislativo no curso: Servidores Públicos de acordo com os Precedentes do TCE/PR (Gestão, fiscalização e Controle).

Valor por participante: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) à vista.

01.0101 Câmara Municipal.

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas.

339039480000 – Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 19 de Maio de 2021.

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:77F3F439**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ****LEI Nº 2.084/21**

Data 18.05.2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Equipamentos Rodoviários;

II – Ginásio de Esportes.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 18 de maio de 2021.

GERSON FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:2FCF5C0A**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ****LEI Nº 2.085, DE 18/05/2021.**